**CRITÉRIOS PARA CRE DENCIAMENTO E RECREDEMCIAMENTO**

Em conformidade com a Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016, estabelece normas para credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no PPGSAT

**O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho**, no uso de suas atribuições e com base no relatório da PROPG referente ao ano de 2017, conforme aprovado na reunião ordinária do dia 09 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Cabe ao Colegiado, julgar as postulações para admissão (credenciamento ou recredenciamento) de docentes permanentes, colaboradores e visitantes conforme os critérios estabelecidos.

Art. 2º - O credenciamento e recredenciamento dos docentes serão realizados no início de cada novo quadriênio, conforme calendário CAPES, ou a critério deste colegiado.

§ 1º- Todos os docentes previamente credenciados que tenham interesse em permanecer no programa deverão solicitar seu recredenciamento;

§ 2º- A critério do colegiado, serão analisadas solicitações de credenciamento extemporâneo.

Art. 3º - Para credenciamento como **docente** **permanente** desta Pós-graduação, o postulante deverá atender os seguintes critérios:

1. Ministrar aulas em disciplinas desta Pós-Graduação;
2. Orientar alunos contribuindo para a formação de recursos humanos, sendo obrigatório um mínimo de 2 orientações no último quadriênio, exceto para postulantes a credenciamento novo;
3. Ter produção intelectual (publicações, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos), sendo obrigatório um mínimo de **300** pontos no último quadriênio, sendo que pelo menos 3 (três) dos produtos sejam classificados como no mínimo B1 e os demais preferencialmente classificados como B2 ou melhor (conforme índice Qualis de Saúde Coletiva);
4. Entre as produções especificadas no último quadriênio, apresentar **150** pontos com a participação de discentes do programa, exceto para postulantes a credenciamento novo.
5. Atuar em no máximo 3 (três) programas de Pós-Graduação.
6. Conforme disposto na Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016, ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
   1. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
   2. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
   3. Tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
   4. Estar em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não puder atender aos requisitos de desenvolvimento de atividades de ensino no programa.

§ 1º Postulantes que não atendam aos itens b, c e/ou d, poderão ser credenciados a critério do colegiado, considerando outras possíveis contribuições para o programa de Pós-Graduação. Nesses casos, serão valorizados: capacidade de captação de recursos, ações de internacionalização, inserção social, contribuição para gestão acadêmica do programa e coordenação de disciplinas.

§ 2º O docente permanente que não atender aos critérios estabelecidos neste artigo e que tenha orientações em andamento poderá ser credenciado como docente colaborador.

Art. 4º – Os docentes permanentes deverão representar, pelo menos, 70% do quadro de docentes do programa.

Art. 5º – Os docentes colaboradores e visitantes não poderão exceder 30% do total de docentes do programa.

§ 1º - O docente inicialmente credenciado como colaborador, poderá postular ascender à condição de docente permanente, desde que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 3 desta resolução.

§ 2º - Para ser enquadrado como docente visitante, o requerente deverá atender aos critérios estabelecidos na Portaria da CAPES n°. 81 de 03 de junho de 2016, que exigem que:

* 1. Os docentes visitantes tenham vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
  2. Os docentes visitantes tenham contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º - Poderão integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º-Poderão integrar a categoria de professor permanente jovem doutor (doutores com até 5 anos de titulação) ao considerar: a) os jovens doutores tenham índice de desempenho em publicação de boa qualidade que justifiquem a sua inserção; b) exista no programa um grupo consistente e produtivo de doutores mais experientes com capacidade de exercer liderança de pesquisa. Um percentual de até 20% dos docentes na categoria jovem doutor não terão pontuação computadas junto ao denominador do programa.

Art. 6º - Os docentes que não obtiverem o recredenciamento poderão indicar ao colegiado outro(s) docente(s) do programa para assumir a orientação dos seus alunos.

§ Único – Nesta situação o docente poderá permanecer como co-orientador, se assim o desejar.

Art. 7º - Caberá ao colegiado a decisão final quanto ao credenciamento e recredenciamento dos docentes que atenderem aos requisitos dessa resolução.

§ Único – Esta decisão será baseada nas necessidades e no planejamento do curso.

Art 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo colegiado do PPGSAT.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, em 09 de dezembro de 2019